



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

## 1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação em especial a Rede Municipal de Ensino e demais departamentos da Administração Pública Municipal, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na correta execução dos serviços.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (12 meses)
01	12 Meses	<b>35x Postos de Trabalho</b> , referente a Profissionais de Serviços Gerais ( <u>Limpeza</u> ) – com <b>carga horária de 8,00 horas diárias</b> , compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades , entre as <b>7:00hs e 18:00hs</b> .	R\$ 4.000,00	<b>R\$ 140.000,00</b>	<b>R\$ 1.680.000,00</b>
02	12 Meses	<b>13x Postos de Trabalho</b> , referente a Profissionais de Serviços Gerais ( <u>Cozinha</u> ) – com <b>carga horária de 8,00 horas diárias</b> , compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades , entre as <b>7:00hs e 18:00hs</b> .	R\$ 4.100,00	<b>R\$ 53.300,00</b>	<b>R\$ 639.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.319.600,00</b>	

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação emergencial, devido a grande demanda destes serviços e a falta de servidores efetivos nesta área e principalmente pelo fato de que o Processo de Pregão Eletrônico nº 089/2023 quem tem por objeto o mesmo fim contratual está sob Mandado de Segurança, portanto, considerando que o presente processo não seja finalizado em tempo hábil até o início do ano letivo faz-se necessária esta contratação para suprir a emergência ocorrida.

## 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

## 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

### 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo:

Orçamentária 02.06 – Projeto Atividade 2.008, 2.014, 2.015 e 2.016 – Elemento 3.3.90.00 (Educação)

Orçamentária 02.04 – Projeto Atividade 2.005 – Elemento 3.3.90.00 (Administração)

### 6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 2.319.600,00** (dois milhões trezentos e dezenove mil e seiscentos reais), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.

6.2 A presente contratação será válida por até 12 (doze) meses ou ainda, até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 089/2023, o que ocorrer primeiro.

### 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **PROACTIVE SERVIÇOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na A Linha Fazendinha, S/N – Área Rural - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 99977-3966, e-mail: [proativeservicosfb@gmail.com](mailto:proativeservicosfb@gmail.com).

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Secretaria Municipal de Educação contactou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a única que retornou, e considerando que a presente já prestou os referidos serviços objetos deste em outra contratação, qual foi prestada com afinco e eficiência, e considerando que o preço a ser praticado (cotado) é o mesmo praticado na contratação anterior, mantendo seu valor de mercado, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.

### 8 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;

8.4 – Regularidade com o FGTS;

8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

### 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:

- Valdecir Pinheiro;

9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:

- Marcelo Rodrigues;
- Cristiane Narloch (suplente);

### 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I -</b>	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>II -</b>	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<b>II</b> <b>III</b> <b>IV</b> <b>V</b> <b>VI</b> <b>VII</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<b>VIII</b> <b>IX</b> <b>X</b> <b>XI</b> <b>XII</b> Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas](#)



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes.

11.2 - O valor a ser pago pelo serviço prestado será calculado com base na quantidade de horas trabalhadas pelo(s) profissional(is) ali empregado(s), e não por procedimento ou carga horária diária/semanal.

11.3 - O número de profissionais necessários a realização dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, respeitado o quantitativo máximo disposto neste Edital.

11.4 - O(s) profissional(is) disposto(s) em serviço pela Contratada deverá(o) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigíveis em laudo específico (PPRA), este a ser elaborado por profissional do ramo sob as expensas da CONTRATADA, bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de sua(s) tarefa(s), quando necessário, os quais correrão às expensas da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.6 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos





# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

11.7 Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

11.8 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

11.9 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela contratante, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

11.9.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, compatível com o horário de trabalho de cada repartição, qual seja, expediente de 08(oito) horas diárias entre 07:00 e 18:00, conforme estipulado pela direção/responsável de cada unidade.

11.10 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE À:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;
- l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
- n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
- o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
- p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
- q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
- s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;
- u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o





# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

### 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva ([www.papanduva.sc.gov.br](http://www.papanduva.sc.gov.br));
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 23 de Janeiro de 2024.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

*Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal*

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CONTRATO Nº 000/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha, S/N – Área Rural - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 9 9977-3966, e-mail: proativeservicosfb@gmail.com, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação em especial a Rede Municipal de Ensino e demais departamentos da Administração Pública Municipal, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na correta execução dos serviços.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (12 meses)
01	12 Meses	<b>35x Postos de Trabalho</b> , referente a Profissionais de Serviços Gerais ( <b>Limpeza</b> ) – com <b>carga horária de 8,00 horas diárias</b> , compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades , entre as <b>7:00hs e 18:00hs</b> .	R\$ 4.000,00	<b>R\$ 140.000,00</b>	<b>R\$ 1.680.000,00</b>
02	12 Meses	<b>13x Postos de Trabalho</b> , referente a Profissionais de Serviços Gerais ( <b>Cozinha</b> ) – com <b>carga horária de 8,00 horas diárias</b> , compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades , entre as <b>7:00hs e 18:00hs</b> .	R\$ 4.100,00	<b>R\$ 53.300,00</b>	<b>R\$ 639.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.319.600,00</b>	



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 A presente contratação deverá ter início de forma imediata e será válida por até 12 (doze) meses ou ainda, até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 089/2023, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo:

Orçamentária 02.06 – Projeto Atividade 2.008, 2.014, 2.015 e 2.016 – Elemento 3.3.90.00 (Educação)

Orçamentária 02.04 – Projeto Atividade 2.005 – Elemento 3.3.90.00 (Administração)

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 2.319.600,00** (dois milhões trezentos e dezenove mil e seiscentos reais), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.

4.2 A presente contratação será válida por até 12 (doze) meses ou ainda, até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 089/2023, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes.

5.2 - O valor a ser pago pelo serviço prestado será calculado com base na quantidade de horas trabalhadas pelo(s) profissional(is) ali empregado(s), e não por procedimento ou carga horária diária/semanal.

5.3 - O número de profissionais necessários a realização dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, respeitado o quantitativo máximo disposto neste Edital.

5.4 - O(s) profissional(is) disposto(s) em serviço pela Contratada deverá(ao) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigíveis em laudo específico (PPRA), este a ser elaborado por profissional do ramo sob as expensas da CONTRATADA, bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de sua(s) tarefa(s), quando necessário, os quais correrão às expensas da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

5.7 Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

5.8 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

5.9 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela contratante, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

5.9.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, compatível com o horário de trabalho de cada repartição, qual seja, expediente de 08(oito) horas diárias entre 07:00 e 18:00, conforme estipulado pela direção/responsável de cada unidade.

5.10 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE À:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;
- l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
- n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
- o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
- p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
- q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
- s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;
- u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;
- v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
- x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através do Sr. Valdecir Pinheiro a Gestão contratual e através do Sr. Marcelo Rodrigues o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, tendo como sua suplente a Sra. Cristiane Narloch;

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com





# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<b>II</b> <b>III</b> <b>IV</b> <b>V</b> <b>VI</b> <b>VII</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<b>VIII</b> <b>IX</b> <b>X</b> <b>XI</b> <b>XII</b> Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**I** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**II** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**III** - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 12 de Janeiro de 2024.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

**Proative Serviços LTDA**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Valdecir Pinheiro**  
Gestora do Contrato

**Marcelo Rodrigues**  
Fiscal do Contrato

**Cristiane Narloch**  
Fiscal do Contrato (Suplente)

*Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal*

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514